



TERMO DE CONVÊNIO Nº 075/2026

TERMO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA SAÚDE HÉLIO LOURENÇO DE OLIVEIRA – UBS SANTA CRUZ.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, Rua Américo Brasiliense, 426 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, com interveniência da **Secretaria Municipal da Saúde**, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Maurício Godinho**, gestor no Município do Sistema Único de Saúde (SUS), portador do RG nº 24.934.854-8 e inscrita sob CPF nº 275.415.148-61, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **Fundação Hospital Santa Lydia**, com sede nesta cidade, à rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por **Cassia Amaro Batista De Santana**, portadora do RG nº 44.168.552 e CPF nº 349.730.468,92 e **Rafael Borella Pelosi**, portador do RG nº 43.689.073-2 e do CPF nº 369.150.718-22, tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 14.331/2021, a Lei Complementar nº 2.415 de 14 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar 2434, de 17 de dezembro de 2010, o Decreto Federal 7508/2011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Convênio com entidade da administração pública indireta do Município de Ribeirão Preto, na forma prevista no art. 37, §8º da Constituição Federal, autuados no Processo Digital **PMRP 2026/088383**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE



O presente Termo de Convênio e seus anexos tem por objeto a implementação e o gerenciamento dos Serviços de Assistência à saúde na Unidade Básica de Saúde Hélio Lourenço de Oliveira – UBS Santa Cruz, localizada na Rua Triunfo, 1070, Ribeirão Preto –SP e doravante será simplesmente denominada UBS, de acordo com os princípios, normas e os objetivos constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Termo de Convênio o Plano de Trabalho e anexos.

Parágrafo Segundo

O Plano de Trabalho tem equivalência técnica e substitui o Plano Operativo para todos os efeitos como instrumento de operacionalização das ações e serviços pactuados entre as partes, podendo ser ajustados por meio de termos de rerratificação, que poderão ou não gerar alteração nos valores financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Para a execução do presente ajuste, a CONVENIADA se obriga a:

I. Cumprir as obrigações constantes no Termo de Convênio e seus anexos e as estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nas demais normas Federal e Municipal, que regem a presente contratação, inclusive toda legislação trabalhista vigente;

II. Prestar os serviços de saúde conforme especificados no Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS;

III. Manter a qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços, objeto do Termo de Convênio.

IV. A CONVENIADA deverá possuir, obedecer e encaminhar para publicação na imprensa oficial local regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos;

V. A CONVENIADA se compromete em não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude do ajuste ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do termo, salvo com autorização expressa da CONVENIENTE e ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;



VI. A CONVENIADA deverá seguir todos os protocolos instituídos pela CONVENENTE e diretrizes do Ministério da Saúde, e especialmente:

- a)** Obedecer com rigor aos princípios que regem o SUS, com destaque para a universalidade, equidade e integralidade de assistência, prestando um serviço com eficiência, impessoalidade e qualidade;
- b)** Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem os preceitos éticos profissionais, as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela CONVENENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços, objetos deste Convênio com entidade da administração pública indireta do Município de Ribeirão Preto;
- c)** Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem a decisão do paciente de consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, registrando tudo no prontuário do paciente;
- d)** Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e alterações subsequentes;
- e)** Garantir o direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- f)** Aplicar fluxos de trabalho que garantam o registro, pelos profissionais de saúde, das informações necessárias e completas referente ao quadro clínico, evolução clínica, prescrições, intervenções, procedimentos, exames solicitados e realizados e informações que julgarem relevantes;
- g)** Inserir obrigatoriamente os atendimentos e procedimentos realizados pelos profissionais nos sistemas de informação definidos pela CONVENENTE;
- h)** Respeitar os fluxos de encaminhamento dos usuários do SUS aos demais níveis de atenção à saúde e de autorização de exames de rotina,



complementares e especializados, de procedimentos de internação eletivos e de urgência, por meio do Complexo Regulador;

i) Respeitar a gratuidade da assistência, sendo vedada a cobrança aos pacientes e/ou representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seus empregados e prepostos;

j) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

k) Submeter-se à regulação instituída pelo CONVENIENTE;

l) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento do objeto do presente Convênio com entidade da administração pública indireta do Município de Ribeirão Preto;

m) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

n) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

o) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

p) Garantir o acesso dos representantes do Conselhos Municipal de Saúde à unidade CONVENIADA;

VII. Contratar recursos humanos com habilitação técnica e legal para a execução das atividades da unidade, conforme definido no Plano de Trabalho, obedecendo às normas ministeriais, à legislação vigente e às resoluções dos conselhos profissionais, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

a) Utilizar processo seletivo para a contratação de recursos humanos, observando as normas legais vigentes. Os empregados serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sendo a



CONVENIADA isenta, pela Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CEBAS, da cota patronal do funcionário;

b) Para fins de garantia do cumprimento da CLT, devem ser provisionados pela CONVENIADA os recursos de encargos e benefícios trabalhistas e previdenciários;

c) Conferir remuneração bruta e individual, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, eventuais prêmios e vantagens de qualquer natureza, para os empregados e coordenadores, referentes ao exercício de suas funções no cumprimento do objeto deste Convênio, compatíveis aos padrões de mercado praticado por instituições congêneres, tendo como limite máximo o subsídio mensal do Prefeito Municipal;

d) Realizar, conforme disposto em regimento de compras e contratações da CONVENIADA, a contratação de empresas para realização de obras e serviços, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, disponibilizando os respectivos instrumentos contratuais na sua página oficial de transparência;

e) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, e alterações subsequentes, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, estendendo-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes;

f) Responder perante a CONVENIENTE pela conduta, frequência e pontualidade dos empregados e/ou terceirizados designados para a execução dos serviços objeto deste Convênio;



- g) Garantir a assistência ininterrupta da prestação dos serviços, assegurando a cobertura dos profissionais nas ausências, sem prejuízo das escalas. A passagem de plantão entre os profissionais, que pressupõe a passagem da responsabilidade profissional sobre os casos atendidos e que vão continuar em atendimento. É responsabilidade precípua do médico coordenador e do coordenador de enfermagem substituir o profissional faltante relativo à sua categoria, até que se providencie uma solução para a ausência;
- h) Manter as informações atualizadas mensalmente de seus profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- i) A CONVENIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal com quantitativo compatível com o perfil da unidade de saúde e com os serviços a serem prestados, obedecendo a normas ministeriais, à legislação vigente e às Resoluções dos Conselhos Profissionais, conforme especificado na cláusula segunda, inciso VII.
- j) Em situações de surtos ou epidemias, nos seus diferentes níveis, conforme declarados pelo Departamento de Vigilância em Saúde e Planejamento da SMS, caberá à CONVENIADA redimensionar seu quadro de recursos humanos para atendimento da demanda de acordo com os protocolos da SMS e/ou Ministério da Saúde, com autorização da SMS para uso da reserva técnica e/ou possível ajuste financeiro, mediante apresentação de projeto justificando o uso da reserva técnica e/ou aumento do repasse.
- k) Diante desse projeto, a CONVENIENTE realizará a avaliação objetiva do impacto da atual demanda no serviço, constatada através de efetivo e significativo aumento no número de atendimentos, no uso de material de consumo e de medicamentos e no tempo de espera para o atendimento, aumentos esses que podem ou não justificar o uso da reserva técnica e/ou a necessidade do ajuste financeiro. Caso seja



comprovada a necessidade, a SMS autorizará o uso da reserva técnica e/ou o ajuste será realizado por meio de termo aditivo.

I) Manter, durante toda a execução do Ajuste, a plena autonomia administrativa na gestão de seus recursos humanos, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela contratação, substituição, supervisão, direção, coordenação e desligamento de seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente contratados, inexistindo qualquer vínculo funcional, empregatício ou de subordinação entre tais profissionais e a CONVENIENTE, ainda que as atividades sejam desenvolvidas em unidades públicas de saúde pertencentes ao Município de Ribeirão Preto.

VIII. Em acordo com a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS constituem campo de prática para ensino e pesquisa, sendo assim, a CONVENIADA poderá firmar ajustes com Instituições de Ensino Médio e Universitário para prover campo de estágio a alunos de graduação e de pós-graduação com a aprovação prévia da CONVENIENTE e de acordo com as normativas da CONVENIENTE, bem como prover a interação técnico-profissional dos seus profissionais com o corpo docente, acadêmicos e residentes das Instituições de Ensino, sem que haja prejuízo das atividades assistenciais;

IX. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes ou usuários do serviço para fins de experimentação, exceto nos casos de projeto de pesquisa devidamente aprovado pela Comissão de Avaliação Projetos de Pesquisa - CAPP da CONVENIENTE e Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

X. Os funcionários da CONVENIADA deverão participar dos treinamentos promovidos pela CONVENIENTE e/ou Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII, quando convidados ou convocados, garantindo a continuidade na assistência à saúde na unidade.

XI. A CONVENIADA deverá colaborar na execução de projetos e programas de formação profissional, de acordo com as normativas da CONVENIENTE,



desenvolvidos pela CONVENENTE ou parceiros, como por exemplo, Programa de Aprimoramento e de Residência em Saúde.

XII. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e/ou morais oriundos de ações por erros médicos, além daqueles decorrentes das atividades executadas, ou com relação a terceiros.

XIII. Adotar e manter a identificação visual da unidade, conforme orientações do Manual de Identidade Visual do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

XIV. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto em Termo de Permissão de Uso específico para cada unidade, que define as responsabilidades da CONVENIADA, até sua restituição ao Poder Público.

a) A CONVENIADA deverá transferir integralmente à CONVENENTE os legados e/ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente ajuste;

b) Os mobiliários e equipamentos permanentes deverão ser patrimoniados prontamente como bens da Prefeitura Municipal, obedecendo as regras de patrimônio estabelecidas, entregando à CONVENENTE a documentação necessária para o processo de incorporação dos referidos bens;

XV. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e/ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do CONVENENTE.

XVI. Informar de imediato e prestar esclarecimentos a qualquer tempo à CONVENENTE, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos de relevância, noticiados ou não, que envolvam a CONVENIADA, mantendo registro dos dados, informações e imagens de câmeras de monitoramento, quando houver, para eventual necessidade de esclarecimentos.



XVII. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física da unidade, sem prévia aprovação da CONVENENTE.

XVIII. Notificar a CONVENENTE de eventual alteração de sua razão social, de mudança em sua diretoria ou estatuto enviando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XIX. Obedecer aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde, às normas do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo bem como a toda a legislação vigente que rege matéria relacionada ao objeto do ajuste.

XX. Obedecer à Legislação Sanitária vigente, providenciar e manter atualizada a Licença de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária e manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

XXI. Manter atualizados os dados nos sistemas de informação disponibilizados e requeridos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXII. Manter atualizada a escala médica da unidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Secretaria Municipal da Saúde.

XXIII. Desenvolver um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde para cada unidade, conforme a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - GRSS da CONVENENTE e suas atualizações.

XXIV. Gerir a prestação dos serviços contratados para a unidade, e seu controle interno em consonância com as metas de desempenhos e atividades fixadas no plano de trabalho.

XXV. Exercer as atribuições e responsabilidades elencadas no Estatuto da Fundação Hospital Santa Lydia vigente, no que couber.

XXVI. Divulgar informações acerca do objeto deste Convênio somente com a autorização da CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE



Para a execução deste Convênio com entidade da administração pública indireta do Município de Ribeirão Preto, a CONVENENTE se obriga a:

I. Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Convênio e na legislação aplicável à espécie.

II. Garantir os recursos financeiros à execução do objeto deste Convênio, inclusive, para fins de garantia do cumprimento da CLT, repassando à CONVENIADA a provisão dos recursos de encargos e benefícios trabalhistas, abrangendo verbas para fins rescisórios trabalhistas. Esta provisão de recursos está limitada no valor máximo anual de repasse previsto no presente Ajuste.

III. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto.

IV. Permitir o uso dos bens móveis e conceder imóvel, de acordo com legislação em vigor, mediante o correspondente Termo de Permissão de Uso (Anexo I), e realizar o inventário e avaliação dos bens cujo uso foi concedido.

V. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços com vistas à identificação do nível técnico-assistencial da CONVENIADA para a execução do objeto.

VI. Acompanhar e fiscalizar o presente Convênio, com apoio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

VII. Definir os fluxos de encaminhamento dos usuários do SUS aos demais níveis de atenção à saúde e a autorização de procedimentos por meio do Complexo Regulador da Secretaria Municipal da Saúde.

VIII. Disponibilizar e capacitar a CONVENIADA nos protocolos da CONVENENTE e sistemas de informação em saúde adotados pela CONVENENTE/Ministério da Saúde.

IX. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio exclusivamente quanto ao cumprimento das metas, indicadores, resultados assistenciais e correta aplicação dos recursos públicos, não cabendo à CONVENENTE qualquer ingerência na administração de pessoal da CONVENIADA, incluindo atos de contratação, direção, supervisão, controle disciplinar, definição de jornadas ou



desligamento de empregados, inexistindo subordinação jurídica direta entre os profissionais da CONVENIADA e a Administração Pública Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DA AQUISIÇÃO E DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Fica concedida, nos termos dos artigos 23 a 25 da Lei Complementar Municipal nº 2.415/2010 e do Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes (Anexo I), a permissão de uso dos bens móveis e imóveis da unidade descritos nas relações que compõem o anexo intitulado permissão de uso, que serão atualizados anualmente, cuja manutenção e conservação passa a ser de responsabilidade da CONVENIADA após assinatura.

Parágrafo Primeiro

Até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou quando solicitado pela CONVENIENTE, a CONVENIADA deverá entregar relatório atualizado do patrimônio da unidade.

Parágrafo Segundo

A CONVENIADA poderá adquirir bens, equipamentos e materiais permanentes em planejamento conjunto e após autorização da CONVENIENTE, que será incorporado ao patrimônio da Prefeitura nos termos descritos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário(a) Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

A CONVENIADA se responsabilizará pela aquisição de bens de consumo, como materiais médico hospitalares, insumos de almoxarifado, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários à regular execução dos serviços pactuados, conforme especificado no Plano de Trabalho para atender com eficiência, eficácia e qualidade os meios e os fins dos processos de trabalho diretos e indiretos aos usuários do SUS, obedecendo às regras do manual de compras e contratações da Fundação.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços e demais obrigações deste Convênio com entidade da administração pública indireta do Município de Ribeirão Preto, previstas no Plano de Trabalho, o montante de orçamento econômico-financeiro do serviço de pronto atendimento para o período de 60 (sessenta) meses, **de 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2031, é estimado em R\$ 29.969.151,09 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e nove centavos).**

CONVÊNIO – UBS SANTA CRUZ								
FONTE DO RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR 2026 (R\$)	VALOR 2027 (R\$)	VALOR 2028 (R\$)	VALOR 2029 (R\$)	VALOR 2030 (R\$)	VALOR 2031 (R\$)	TOTAL DO CONVÊNIO
Tesouro Municipal	02.09.09.10.301.25002.20010.01.300.0071.3.3.50.85	2.311.629,82	5.895.248,40	5.895.248,40	5.895.248,40	5.895.248,40	2.947.624,2	28.840.247,62
Vínculo Federal	02.09.09.10.301.25002.20010.05.301.0005.3.3.50.85	763.479,32	-					763.479,32
Piso de Enfermagem	02.09.09.10.301.25002.20010.05.370.0000.3.3.50.85	39.353,37	73.084,83	73.084,83	73.084,83	73.084,83	33.731,46	365.424,15
TOTAL		3.114.462,51	5.968.333,23	5.968.333,23	5.968.333,23	5.968.333,23	2.981.355,66	29.969.151,09

Parágrafo Primeiro

As parcelas mensais para o custeio dos serviços objetos deste Convênio correspondem respectivamente aos percentuais de 80% de parte fixa e 20% de parte variável, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. O repasse da parte variável das parcelas mensais fica vinculado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no plano de trabalho, cujo pagamento total ou parcial fica condicionado ao cumprimento das metas.

Parágrafo Segundo

Considerando a previsão de vigência plurianual do ajuste, fica estabelecida a atualização anual dos valores mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024.

A atualização monetária terá como marco inicial o mês de assinatura do respectivo Convênio, que servirá como data-base para os reajustes subsequentes.



I.1. PARTE FIXA DO CONVÊNIO

Compreende-se como a fração fixa dos repasses do Convênio aqueles vinculados às despesas a serem arcadas com o desenvolvimento dos objetivos do programa, tais como despesas operacionais de gerenciamento de recursos humanos, fornecedores de produtos e serviços e outras decorrentes do exercício da atividade, correspondendo a 80% do valor total do Ajuste.

Não estão compreendidas na parte fixa do Convênio e, portanto, não serão pagas despesas com assessorias e consultorias de qualquer natureza.

I.2. PARTE VARIÁVEL DO CONVÊNIO

Compreendem-se como parte variável aqueles vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas propostas em plano de trabalho, avaliadas trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, correspondendo a 20% do valor total do Convênio.

O valor de repasse da parte variável fica condicionado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e a pontuação obtida pela CONVENIADA nos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

O cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho será avaliado trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos meses de abril, julho e outubro do ano corrente e janeiro do ano subsequente, tendo seus efeitos para pagamento da parcela variável no trimestre seguinte.

Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades.

Parágrafo Segundo

Os repasses serão realizados conforme o cronograma de desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho, em acordo com o cumprimento das metas e as regras disciplinadas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro

Os recursos pagos à CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública,



eximindo a CONVENENTE dos riscos assumidos nessas aplicações. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio.

Parágrafo Quarto

Caso haja saldo residual, devido à otimização dos recursos financeiros disponibilizados pela CONVENENTE, esse poderá ser utilizado, sem prejuízo à assistência aos usuários, em melhorias de infraestrutura e aquisição de bens permanentes para a unidade de saúde, desde que submetido previamente Plano de Trabalho, com aprovação prévia da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Considerando a natureza plurianual da vigência do presente Convênio, fica estabelecido que, no início de cada exercício financeiro, a CONVENENTE deverá certificar formalmente a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução do ajuste no respectivo exercício.

Parágrafo Primeiro

A certificação de que trata o caput constitui condição para a continuidade da execução do Convênio no exercício correspondente, devendo estar devidamente formalizada nos autos do processo administrativo.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de ser constatada a inexistência, insuficiência ou não aprovação de créditos orçamentários para a manutenção do ajuste no exercício financeiro, a CONVENENTE poderá, mediante decisão devidamente motivada, optar pela extinção do presente Convênio, sem ônus para a Administração, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Terceiro

A extinção do ajuste na forma do parágrafo anterior não ensejará direito à indenização à CONVENIADA, ressalvados os valores eventualmente devidos pela execução regular de obrigações comprovadamente realizadas até a data da efetiva extinção.



Parágrafo Quarto

Na hipótese de continuidade do Convênio, a CONVENIENTE deverá assegurar a compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e as obrigações assumidas, podendo, se necessário, promover adequações mediante termo de rerratificação, observado o interesse público e a legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – METAS E INDICADORES

As metas e os indicadores contratualizados para a unidade inerente a este Convênio está devidamente descrita no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas a CONVENIENTE atendendo na íntegra o determinado na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou suas alterações posteriores e obedecer às normas descritas no Anexo II, referente às prestações mensal, trimestral e anual, manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis, bem como atender as disposições dos artigos 23 a 25 da Lei Complementar Municipal nº 2.415/2010.

Parágrafo Primeiro

A entidade deverá apresentar até o dia 30 de abril a aprovação das contas anual pelos Conselho Curador e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo

Os relatórios técnicos de fiscalização devem ser formalmente encaminhados ao Secretário, ao Conselho Curador e ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente Convênio serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que será nomeada por meio de Portaria do Secretário(a) Municipal de Saúde, constituída por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Fundação Hospital Santa Lydia e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro



A CONVENIENTE determina como fiscal do presente Convênio as servidoras públicas Jordana Carvalhaes de Moraes, Enfermeira, CPF nº 416.394.848-17 e Lilian Carla Almeida Perecin, Enfermeira, CPF nº 214.550.278-55, para que cumpra o disposto nos Decretos nº 18 de 01 de janeiro de 2017 e nº 262 de 14 de setembro de 2017.

Parágrafo Segundo

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será composta por todos(as) o(a)s fiscais e demais membros determinados na Cláusula Oitava e coordenada por um dos fiscais do Convênio, tendo como atribuições acompanhar e fiscalizar o presente Convênio em conjunto. Cada fiscal será responsável por uma unidade, principalmente no tocante a seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, o que poderá resultar em desconto financeiro, conforme o percentual de alcance das metas avençadas.

Parágrafo Terceiro

A Comissão reunir-se-á quadrimestralmente e elaborará relatório consolidando a análise dos dados relativos a cada período de quatro meses de execução do presente Convênio, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionam o valor de pagamento da parte variável do Convênio.

I. A qualquer momento, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar pareceres à Procuradoria Geral do Município e aos setores contábil e financeiro da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto para auxílio técnico da fiscalização.

II. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONVENIADA na execução do Convênio no desenvolvimento das respectivas atividades.

III. Com base nas manifestações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acima citados, o(a) Secretário(a) da Saúde com auxílio da equipe técnica da Secretaria da Saúde deverá, conforme o caso, decidir as medidas de saneamento necessárias e a repactuação dos valores financeiros pertinentes às metas.

Parágrafo Quarto

Para produção do relatório técnico, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ter acesso às informações relativas à produção assistencial, aos



resultados dos indicadores relativo às metas pactuadas e à movimentação de recursos financeiros.

I. As informações relativas à produção assistencial, aos indicadores de qualidade e à movimentação de recursos financeiros deverão ser disponibilizadas pela CONVENIENTE mensalmente à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização até 20º dia útil do mês subsequente.

II. A CONVENIADA encaminhará à Comissão, com antecedência de 10 dias das reuniões de fiscalização quadrimestral e ao término da vigência deste Convênio, relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas às metas e ações prioritárias deste Convênio. Também se obriga a enviar relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quinto

Os servidores da CONVENIENTE e integrantes do Conselho Municipal de Saúde, responsáveis pela fiscalização e avaliação do Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência, preliminarmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Secretário Municipal da Saúde que, por sua vez, cientificará à Auditoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, quando for o caso.

Parágrafo Sexto

A existência da referida Comissão não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

Parágrafo Sétimo

A CONVENIADA se obriga a informar a CONVENIENTE sobre mudanças no seu quadro de recursos humanos a fim de se manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONVENIENTE ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do SUS e no portal de transparência da CONVENIADA.

Parágrafo Oitavo

Anualmente deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município as demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, os relatórios de execução e de desempenho das metas fixadas, bem como



os pareceres da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente Convênio, que deverão ser disponibilizados por meios físicos e no portal oficial da Secretaria Municipal da Saúde, garantindo a sua ampla divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Convênio e seus anexos terão duração inicial de 60 (sessenta) meses, com vigência de 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2031, condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro

Anualmente, deverá ser apresentado e aprovado novo plano de trabalho e planilha orçamentária, para análise pela CONVENENTE.

Parágrafo Segundo

A repactuação parcial ou total deste Convênio será formalizada mediante Termo de Rerratificação e necessariamente precedida de justificativa da CONVENENTE e/ou CONVENIADA, e poderá ocorrer:

I. Por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com parecer favorável da CONVENENTE.

II. Para adequação às novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas e que impactem a execução do Convênio.

III. Para adequação das metas e obrigações à Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Terceiro

I. A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes. A rescisão se dará por ato do titular da CONVENENTE, após manifestação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Procuradoria Geral do Município.

II. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, nas hipóteses do parágrafo 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONVENENTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONVENENTE da notificação de rescisão.



III. Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de recursos humanos contratados pela CONVENIADA para execução do objeto deste Convênio, será pago pela CONVENIADA num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial deste Convênio, assim como a execução irregular, sujeitará a CONVENIADA, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, a advertência escrita e/ou à multa de até 10% sobre o quantum pactuado, a depender da gravidade e circunstância do caso concreto.

Parágrafo Primeiro

A CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário(a) Municipal da Saúde, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo

Caso julgadas devidas as multas, depois de garantido à CONVENIADA o amplo direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos do valor mensal ajustado.

Parágrafo Terceiro

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, notificando-se a CONVENIADA.

Parágrafo Quarto

A multa de até 10% a que se refere esta penalidade deve incidir sobre o valor total do Convênio, não devendo ser confundida com a parte variável do financiamento do Ajuste vinculada ao programa de metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente Convênio e seus aditivos serão publicados pela CONVENIENTE no quesito extrato do Diário Oficial do município de Ribeirão Preto, e no site da Prefeitura



Municipal de Ribeirão Preto, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 2.415/10.

Parágrafo Primeiro

O Ajuste, seus anexos e termos aditivos também deverão ser publicados na página oficial da CONVENIADA, na aba transparência, sendo obrigatória, ainda a publicação dos repasses financeiros recebidos, a lista nominal de prestadores de serviço e o status das prestações de contas.

Parágrafo Segundo

O Termo de Convênio e seus aditivos permanecerão disponibilizados no site da Prefeitura durante todo o período de sua vigência e até 2 (dois) meses após o término do Ajuste.

Parágrafo Terceiro

Fica exigida a assinatura do Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo e à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), além da obrigatoriedade de observância ao §2º, do art. 4º, da LCM nº 2415/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONVENIADA:

- I.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- II.** Pagar servidor ou empregado público lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, por gratificação, serviços de consultoria ou assistência técnica, com exceção das hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III.** Utilizar os recursos em desacordo com o plano de trabalho ou em finalidade diferente da estabelecida no termo de Convênio, ainda que em situação de emergência, sob pena de rescisão do instrumento e de instauração de Tomada de Contas Especial.
- IV.** Realizar despesas com publicidade que visem à promoção pessoal do gestor.
- V.** Não são permitidos, no âmbito deste Convênio, gastos com publicidade



(excetos e legalmente obrigatória), propaganda, brindes, viagens e participação em seminários ou congressos, salvo nos casos em que a despesa se harmonize, estritamente, com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

Considerando que, em decorrência do presente instrumento, as Partes farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações, tendo em vista termos da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019:

- a)** Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados sensíveis objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;
- b)** Tratar os dados sensíveis a que tenham acesso em razão deste contrato com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c)** Não divulgar a terceiros os dados sensíveis a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos titulares dos dados;
- d)** Manter em absoluto sigilo todos os dados sensíveis que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do contrato;
- e)** Não tratar ou armazenar os dados sensíveis em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f)** Não reter quaisquer dados sensíveis que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do contrato ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o contrato, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados sensíveis, a que tenha tido acesso durante este contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental textual,



cartográfica, iconográfica, filmográfica, sonora, micrográfica, informáticos ou digitais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

g) Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas Leis de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Para fins do cumprimento do objeto deste Convênio, as partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Convênio ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

I. Declaram, ainda, sem limitação, que:

- a) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- b) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;
- c) Em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;



- d) Envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.
- e) Cooperaram integralmente com qualquer investigação que as Partes pretendam conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.
- f) Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Convênio, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Em acordo com a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS constituem campo de prática para ensino e pesquisa, sendo assim, a CONVENIADA poderá firmar ajustes com Instituições de Ensino Médio e Universitário para prover campo de estágio a alunos de graduação e de pós-graduação com a aprovação prévia da CONVENIENTE e de acordo com as normativas da CONVENIENTE, bem como prover a interação técnico-profissional dos seus profissionais com o corpo docente, acadêmicos e residentes das Instituições de Ensino, sem que haja prejuízo das atividades assistenciais, de acordo com a Resolução Municipal nº 07, de 04 de novembro de 2022, que estabelece os procedimentos referentes a estágio curricular no âmbito da Secretaria da Saúde de Ribeirão Preto, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo primeiro

A CONVENIADA poderá firmar ajustes com Instituições de Ensino Superior e/ou Médio para prover campo de estágio de cursos de graduação e/ou técnico-profissionalizantes com a aprovação prévia da CONVENIENTE.

Parágrafo segundo

Os campos de estágios oferecidos pela CONVENIENTE deverão estar em conformidade com a Resolução nº 07 de 04 de novembro de 2022, que estabelece



procedimentos referentes a estágio curricular no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, ou suas atualizações.

Parágrafo terceiro

As parcerias para o estabelecimento de campos de estágios e treinamento de residentes não poderão comprometer as metas estabelecidas no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENIENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 30 de junho de 2026.

Dr. Maurício Godinho
Secretário Municipal da Saúde

Jordana Carvalhaes de Moraes
Enfermeira
CPF nº 416.394.848-17
Fiscal

Lilian Carla Almeida Percin
Enfermeira
CPF nº 214.550.278-55
Fiscal



Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
Fundação Hospital Santa Lydia

Rafael Borella Pelosi
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia

Testemunhas:

1.
Subsecretaria de Gestão Administrativa
2.
Subsecretaria de Gestão Administrativa



ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Fica permitido o uso dos bens públicos discriminados e autuados no presente digital e nos Processos Digitais PMRP **2026/51286** de acordo com este Convênio, assim como os bens que lhes garantem.

1 - A permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura do Convênio vigorará durante a vigência do presente Convênio.

2 - Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção.

3 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONVENIADA em perfeitas condições, adequadas à sua destinação, sendo que em caso de avaria dos bens públicos por negligência e/ou descuido, a CONVENIADA se obriga à reposição por bem igual ou superior, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos.

4 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos ou substituídos com recursos oriundos do Convênio, dependerão da prévia avaliação do bem e expressa autorização da CONVENIENTE e deverão ser incorporados ao patrimônio do município de Ribeirão Preto-SP. Para tanto, a CONVENIADA deverá entregar à CONVENIENTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aquisição.

5 - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da unidade sob gerenciamento da CONVENIADA com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONVENIENTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

6 - Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações que forem destinados à CONVENIADA para o objeto do Convênio, bem como, as benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde cujo uso foi permitido por este Anexo, serão incorporados ao patrimônio municipal ora arrolado.



7 - Ficará assegurado o acesso dos servidores municipais vinculados à área técnica da CONVENIENTE na unidade de pronto atendimento.

8 - Não poderá ser permitida a terceiros a utilização do bem público cedido sem prévia autorização, nem poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista no Convênio.

9 - Em caso de término do Convênio, a CONVENIADA deverá entregar a CONVENIENTE à documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

10 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos

11 - Havendo extinção do presente Termo de Permissão de Uso, os bens deverão ser restituídos à CONVENIENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

12 - A CONVENIENTE poderá realizará vistorias a seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste Termo.

13 - Assim, por estarem as partes justas, CONVENIENTE e CONVENIADA, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus efeitos jurídicos e regulares.

Ribeirão Preto, 30 de junho de 2026.

Dr. Maurício Godinho
Secretário Municipal da Saúde

Jordana Carvalhaes de Moraes
Enfermeira
CPF nº 416.394.848-17
Fiscal

Lilian Carla Almeida Percin
Enfermeira
CPF nº 214.550.278-55
Fiscal

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
Fundação Hospital Santa Lydia

Rafael Borella Pelosi
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia



ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pela SECRETARIA, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes e disponibilizadas mensalmente pela CONVENIADA, através da Prestação de Contas Mensal.

A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA os documentos abaixo relacionados, até o dia 20º (vigésimo) dia útil do cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado:

I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;

II. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

III. Comprovante de Regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, 13º salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Convênio (no formato PDF);

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V. GFIP Mensal;

VI. Extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, demonstrando a origem e aplicação dos recursos com a devida conciliação bancária;

VII. Relação das despesas pagas devidamente relacionadas por ordem cronológica de pagamento em planilha;

VIII. As Notas Fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento (A Instrução Normativa nº 01/2020 do TCE-SP indica a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem e o valor pago);



IX. Declaração informando que está em dia com os débitos trabalhistas e está seguindo a NR32 e/ou normas que vierem a complementá-la ou substituí-la;

X. Termo de Responsabilidade da CONVENIADA, atestando a veracidade das informações enviadas;

XI. Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ ou CNPJ (se for o caso), indicando suas funções;

XII. Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;

XIII. Planilha de Fluxo de Caixa devidamente preenchida;

XIV. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, para compor a Prestação de Contas Mensal.

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas mensal e deverão ser entregues em mídia digital ou pen drive no setor de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido;

A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas mensal caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a CONVENIADA ficará sujeita às penalidades previstas no Convênio.

As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Poderão ser glosadas pela SECRETARIA as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONVENIADA.

2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS HUMANOS

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que expressamente previstas no Plano de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio.



2.1 Despesas permitidas com Recursos Humanos:

- a. Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b. 13º Salário;
- c. 1/3 de Férias;
- d. Descanso Semanal Remunerado;
- e. Aviso Prévio;
- f. Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- g. Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
- h. Adicional Noturno;
- i. Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio;
- j. INSS;
- k. FGTS;
- l. FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- m. IRRF sobre Salário;
- n. PIS sobre folha de pagamento;
- o. Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SECRETARIA;
- p. Contribuição Sindical;
- q. Contribuição Confederativa;
- r. Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- s. Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Convênio, previstos em convenção sindical;
- t. Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar



acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários – Relatório Detalhado de Pedido);

- u. Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- v. Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- w. Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- x. Vale-alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

3. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO

3.1. A CONVENIADA FICA PROIBIDA DE REALIZAR:

- I.** Despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Convênio, bem como efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, sem prévia autorização da SECRETARIA;
- II.** Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- III.** Pagamentos referentes à Acúmulo de função;
- IV.** Pagamentos referentes à Ação Trabalhista;
- V.** Contribuições a Entidade de Classe;
- VI.** Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- VII.** Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- VIII.** Serviços de frete/logística;
- IX.** Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- X.** Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;



XI. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;

XII. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

XIII. Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;

XIV. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;

XV. Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A CONVENIADA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, conforme Instruções do Tribunal de Contas vigente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constando os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento ao Secretário da Saúde com a relação dos documentos apresentados;

II. Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da CONVENIADA;

III. Certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da CONVENIADA, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;

IV. Relatório anual da CONVENIADA sobre a execução técnica e orçamentária do Convênio, apresentando:



a. Comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e

b. Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados.

V. Relação dos Convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no Convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

VI. Relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período com permissão de uso para as finalidades do Convênio, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

VII. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do Convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;

VIII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

IX. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da CONVENIADA ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

X. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela CONVENIADA, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da CONVENIADA com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;



XII. Relação de beneficiários e critérios estabelecidos para a concessão de bolsa de estudos, quando for o caso; ou declaração negativa;

XIII. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da CONVENIADA, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;

XIV. Relação de bens móveis e /ou imóveis adquiridos com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso: ou declaração negativa, caso não haja aquisição;

XV. Certidão Negativa de INSS; FGTS e PIS/PASEP;

XVI. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

XVII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVIII. Estatuto Social;

XIX. Ata da posse da nova diretoria;

XX. Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do Convênio.

XXI. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Convênio, conforme modelo contido no anexo RP-06 da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Outros documentos poderão ser solicitados pela SECRETARIA, para compor a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As atualizações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP podem alterar os documentos contidos neste item.

Todos os documentos da prestação de contas anual deverão ser entregues pela CONVENIADA em mídia digital ou pen drive e impresso no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido.

A renovação do Convênio e sua manutenção estão condicionados a aprovação da Prestação de Contas Anual pela SECRETARIA.

5. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS



Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao Convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na CONVENIADA por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA.

O presente anexo, parte integrante do Convênio, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

Ribeirão Preto, 30 de junho de 2026.

Dr. Maurício Godinho
Secretário Municipal da Saúde

Jordana Carvalhaes de Moraes
Enfermeira
CPF nº 416.394.848-17
Fiscal

Lilian Carla Almeida Percin
Enfermeira
CPF nº 214.550.278-55
Fiscal

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
Fundação Hospital Santa Lydia

Rafael Borella Pelosi
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia



Assinaturas do documento



"32 - Termo de Convênio 075-2026 (UBS Santa Cruz)"

Código para verificação: **XM8EICLR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA** (CPF: ***.532.598-**) em 01/07/2026 às 10:46:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:34:48 e válido até 23/07/2028 - 10:34:48.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA** (CPF: ***.472.208-**) em 01/07/2026 às 08:09:21 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/07/2025 - 09:10:38 e válido até 25/07/2028 - 09:10:38.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **RAFAEL BORELLA PELOSI** (CPF: ***.150.718-**) em 30/06/2026 às 17:20:11 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/01/2026 - 12:01:40 e válido até 06/01/2029 - 12:01:40.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MAURICIO GODINHO** (CPF: ***.415.148-**) em 30/06/2026 às 17:18:23 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 13:37:55 e válido até 23/07/2028 - 13:37:55.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA** (CPF: ***.730.468-**) em 30/06/2026 às 16:45:10 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 19/05/2026 - 16:30:45 e válido até 18/05/2028 - 16:30:45.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2026/088383** e o código **XM8EICLR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.